



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, registraram-se os preços da empresa **JONAS FERNANDES ZÃO AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.872.262/0001-50, com sede na Rua Milton Monnerat Pires, Caixa D'Água, nº. 910, Duas Barras/RJ, CEP: 28650-000, neste ato representada por Jonas Fernandes Zão, portador da Carteira de Identidade nº. 21116739, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.548.727-51 Constitui objeto desta contratação o registro de eventual e futura contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE BORRACHARIA, incluindo serviços de ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, CONCERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, CÁSTER, REGULAGEM DE FAROL, RODÍZIOS DE PNEUS, REPARO COM MACARRÃO, CONCERTO INTERNO, CONCERTO DE BICO E DE RODA para atender as demandas das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário – SMADA, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMMAPA, conforme solicitado no Processo Administrativo nº. 0983/23 (apenso aos processos administrativos autuados sob os nºs.: 7510/22, 1011/23, 1383/23, 1473/23 e 1499/23). Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

1 – PLANILHA DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES

DESCRIÇÃO		UNID. MEDIDA	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
ALINHAMENTO	Aro 13"	Serviço	50	R\$ 69,00
	Aro 14"	Serviço	436	R\$ 69,00
	Aro 15"	Serviço	438	R\$ 69,00
	Aro 16"	Serviço	370	R\$ 69,00
	Aro 17"	Serviço	100	R\$ 69,00
BALANCEAMENTO	Aro 13"	Serviço	82	R\$ 22,00
	Aro 14"	Serviço	500	R\$ 21,00
	Aro 15"	Serviço	522	R\$ 21,00
	Aro 16"	Serviço	394	R\$ 21,00
	Aro 17"	Serviço	100	R\$ 22,00
CAMBAGEM	Aro 13"	Serviço	50	R\$ 69,00
	Aro 14"	Serviço	236	R\$ 69,00
	Aro 15"	Serviço	352	R\$ 69,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 0987/2023

Fls. _____

	Aro 16"	Serviço	370	R\$ 69,00
	Aro 17"	Serviço	20	R\$ 69,50
CASTER	Aro 13"	Serviço	28	R\$ 90,00
	Aro 14"	Serviço	120	R\$ 90,00
	Aro 15"	Serviço	200	R\$ 90,00
	Aro 16"	Serviço	254	R\$ 90,00
	Aro 17"	Serviço	20	R\$ 90,00
DESMONTAGEM E MONTAGEM	Aro 13"	Serviço	106	R\$ 20,00
	Aro 14"	Serviço	554	R\$ 20,00
	Aro 15"	Serviço	554	R\$ 20,00
	Aro 16"	Serviço	360	R\$ 20,00
	Aro 17"	Serviço	70	R\$ 20,00
REPARO COM MACARRÃO	Aro 13"	Serviço	91	R\$ 20,00
	Aro 14"	Serviço	300	R\$ 20,00
	Aro 15"	Serviço	294	R\$ 20,00
	Aro 16"	Serviço	232	R\$ 20,00
	Aro 17"	Serviço	14	R\$ 18,00
CONSERTO INTERNO	Aro 13"	Serviço	38	R\$ 38,00
	Aro 14"	Serviço	192	R\$ 38,00
	Aro 15"	Serviço	234	R\$ 38,00
	Aro 16"	Serviço	158	R\$ 38,00
	Aro 17"	Serviço	10	R\$ 38,00
CONSERTO DE BICO	Aro 13"	Serviço	44	R\$ 20,00
	Aro 14"	Serviço	56	R\$ 20,00
	Aro 15"	Serviço	90	R\$ 20,00
	Aro 16"	Serviço	08	R\$ 20,00
CONSERTO DE RODA	Aro 13"	Serviço	20	R\$ 100,00
	Aro 14"	Serviço	34	R\$ 100,00
	Aro 15"	Serviço	32	R\$ 100,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 0987/2023

Fis. _____

	Aro 16"	Serviço	08	R\$ 100,00
REGULAGEM DE FAROL	Aro 13"	Serviço	10	R\$ 15,00
	Aro 14"	Serviço	14	R\$ 15,00
	Aro 15"	Serviço	15	R\$ 15,00
RODÍZIO DE PNEUS	Aro 13"	Serviço	26	R\$ 15,00
	Aro 14"	Serviço	316	R\$ 15,00
	Aro 15"	Serviço	330	R\$ 15,00
	Aro 16"	Serviço	208	R\$ 18,00
	Aro 17"	Serviço	15	R\$ 18,00

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote 1 – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	MÍNIMO / MÁXIMO POR REQUISITANTE						MÍN. TOTAL	MÁX. TOTAL
				SMOI	SMADA	SMS	SMASDH	SMMAPA	SME		
01	ALINHAMENTO	10146	Serviço	3/6	2/4	1/30	1/10	-	-	7	50
			Serviço	4/8	-	1/400	1/10	4/16	1/2	14	436
			Serviço	3/6	4/8	1/400	1/20	-	1/4	10	438
			Serviço	4/8	-	1/350	-	-	2/12	7	370
			Serviço	-	-	1/100	-	-	-	1	100
02	BALANCEAMENTO	10154	Serviço	12/2	4/8	1/30	1/20	-	-	18	82
			Serviço	20/40	-	1/400	1/40	4/16	2/4	30	500
			Serviço	12/24	12/24	1/400	1/70	-	2/4	28	522
			Serviço	16/32	-	1/350	-	-	2/12	19	394
			Serviço	-	-	1/100	-	-	-	1	100
03	CAMBAGEM	10162	Serviço	3/6	2/4	1/30	1/10	-	-	7	50
			Serviço	4/8	-	1/200	1/10	4/16	1/2	11	236
			Serviço	10/20	4/8	1/300	1/20	-	1/4	17	352
			Serviço	4/8	-	1/350	-	-	2/12	7	370
			Serviço	-	-	1/20	-	-	-	1	20
04	CASTER	10162	Serviço	2/4	2/4	1/10	-	-	-	5	18
			Serviço	2/4	-	1/100	-	4/16	-	7	120
			Serviço	2/4	4/8	1/200	-	-	-	7	212
			Serviço	2/4	-	1/250	-	-	-	3	254
			Serviço	-	-	1/20	-	-	-	1	20
05	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS	10170	Serviço	24/48	4/8	1/30	1/20	-	-	30	106
			Serviço	32/64	-	1/400	1/40	4/16	2/8	40	528
			Serviço	14/48	16/32	1/400	1/70	-	2/4	34	554
			Serviço	16/32	-	1/300	-	-	2/28	19	360
			Serviço	-	-	1/70	-	-	-	1	70
	RODÍZIO		Serviço	3/6	4/8	1/12	-	-	-	8	26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 0987/2023

Fls. _____

06	DE PNEUS	Aro	Não Localizado	Serviço	4/8	-	1/300	-	2/8	-	7	316
		Aro		Serviço	3/6	12/24	1/300	-	-	-	16	330
		Aro		Serviço	4/8	-	1/200	-	-	-	5	208
		Aro		Serviço	-	-	1/15	-	-	-	1	15
07	REPARO COM MACARRÃO	Aro	13552	Serviço	24/48	4/8	1/15	1/20	-	-	30	43
		Aro		Serviço	32/64	-	1/200	1/20	4/16	-	38	300
		Aro		Serviço	24/48	8/16	1/200	1/30	-	-	34	294
		Aro		Serviço	16/32	-	1/200	-	-	-	17	232
		Aro		Serviço	-	-	1/14	-	-	-	1	14
08	CONCERTO INTERNO	Aro	13552	Serviço	3/6	2/4	1/8	1/20	-	-	7	38
		Aro		Serviço	4/8	-	1/160	1/20	2/4	-	8	192
		Aro		Serviço	3/6	4/8	1/200	1/20	-	-	9	234
		Aro		Serviço	4/8	-	1/150	-	-	-	5	158
		Aro		Serviço	-	-	1/10	-	-	-	1	10
09	CONCERTO DE BICO	Aro	Não Localizado	Serviço	3/16	4/8	-	1/20	-	-	8	44
		Aro		Serviço	4/8	-	-	1/40	4/8	-	9	56
		Aro		Serviço	4/8	6/12	-	1/70	-	-	11	90
		Aro		Serviço	4/8	-	-	-	-	-	4	8
		Aro		Serviço	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CONCERTO DE RODA	Aro	Não Localizado	Serviço	3/6	2/4	-	1/10	-	-	6	20
		Aro		Serviço	4/8	-	-	1/10	4/16	-	9	34
		Aro		Serviço	3/6	4/16	-	1/10	-	-	8	32
		Aro		Serviço	4/8	-	-	-	-	-	4	8
		Aro		Serviço	-	-	-	-	-	-	-	-
11	REGULAGEM DE FAROL	Aro	Não Localizado	Serviço	-	-	-	1/10	-	-	1	10
		Aro		Serviço	-	-	-	1/10	2/4	-	3	14
		Aro		Serviço	-	-	-	1/10	-	-	1	10
		Aro		Serviço	-	-	-	-	-	-	-	-
		Aro		Serviço	-	-	-	-	-	-	-	-

Lote 2 – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA TOTAL		QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA TOTAL			
01	ALINHAMENTO	10146		SMOI	SMADA	SME			
			Aro17,5"	Serviço	4/8	-	-	4	8
			Aro 18"	Serviço	-	-	-	-	-
			Aro20"	Serviço	-	2/4	1/2	3	6
02	BALANCEAMENTO	10154	Aro22,5	Serviço	6/12	-	-	6	12
			Aro17,5"	Serviço	4/8	-	-	4	8
			Aro 18"	Serviço	-	-	-	-	-
			Aro 20"	Serviço	-	10/20	-	10	20
			Aro22,5"	Serviço	64/128	-	-	64	128
			Aro 24"	Serviço	-	-	-	-	-
03	CAMBAGEM	10162	Aro17,5"	Serviço	2/4	-	-	2	4
			Aro 18"	Serviço	-	-	-	-	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 0987/2023

Fls. _____

		Aro 20"		Serviço	-	2/4	1/2	3	6
		Aro 22,5"		Serviço	8/16	-	-	8	16
		Aro 24"		Serviço	-	-	-	-	-
		Aro 30"		Serviço	-	-	-	-	-
04	CASTER	Aro 17,5"	10162	Serviço	4/8	-	-	4	8
		Aro 18"		Serviço	-	-	-	-	-
		Aro 20"		Serviço	1/2	2/4	-	3	6
		Aro 22,5"		Serviço	10/20	-	-	10	20
05	DESMONTAGE MONTAGEM	Aro 16"	Não Localizado	Serviço	-	-	2/18	2	18
		Aro 17,5"		Serviço	4/8	-	2/30	6	38
		Aro 18"		Serviço	15/30	4/8	-	19	38
		Aro 20"		Serviço	6/12	10/20	2/6	18	38
		Aro 22,5"		Serviço	64/128	-	4/30	68	158
		Aro 16,5"		Serviço	10/20	-	-	10	20
		Aro 24"		Serviço	26/52	10/20	-	36	72
		Aro 25"		Serviço	4/8	-	-	4	8
		Aro 26"		Serviço	4/8	-	-	4	8
		Aro 30"		Serviço	4/8	2/6	-	6	14
06	RODÍZIO DE PNEUS	Aro 17,5"	Não Localizado	Serviço	4/8	-	-	4	8
		Aro 18"		Serviço	10/20	-	-	10	20
		Aro 20"		Serviço	10/20	4/8	-	14	28
		Aro 22,5"		Serviço	64/128	-	-	64	128
		Aro 24"		Serviço	26/52	-	-	26	52
		Aro 30"		Serviço	4/8	-	-	4	8
07	REPARO COM MACARRÃO	Aro 17,5"	Não Localizado	Serviço	4/8	-	-	4	8
		Aro 18"		Serviço	10/20	4/8	-	14	28
		Aro 20"		Serviço	10/20	4/8	-	14	28
		Aro 22,5"		Serviço	64/128	-	-	64	128
		Aro 16,5"		Serviço	10/20	-	-	10	20
		Aro 24"		Serviço	32/64	6/12	-	38	76
		Aro 25"		Serviço	4/8	-	-	4	8
		Aro 26"		Serviço	10/20	-	-	10	20
		Aro 30"		Serviço	4/8	6/12	-	10	20
08	CONCERTO INTERNO	Aro 14"	Não Localizado	Serviço	-	-	2/6	2	6
		Aro 15"		Serviço	-	-	2/6	2	6
		Aro 16"		Serviço	-	-	2/18	2	18
		Aro 17,5"		Serviço	4/8	-	2/30	6	38
		Aro 18"		Serviço	10/20	4/8	-	14	28
		Aro 20"		Serviço	10/20	6/12	2/6	18	38
		Aro 22,5"		Serviço	64/128	-	2/30	66	158
		Aro 16,5"		Serviço	10/20	-	-	10	20
		Aro 24"		Serviço	32/64	4/12	-	36	76
		Aro 25"		Serviço	4/18	-	-	4	18
		Aro 26"		Serviço	10/20	-	-	10	20
		Aro 30"		Serviço	4/8	6/12	-	10	20
	CONCERTO DE BICO	Aro 14"	Não Localizado	Serviço	-	-	2/6	2	6
		Aro 15"		Serviço	-	-	2/6	2	6
		Aro 16"		Serviço	-	-	2/18	2	18
		Aro 17,5"		Serviço	4/8	-	-	4	8
		Aro 18"		Serviço	10/20	4/8	-	14	28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



09		Aro 20"		Serviço	10/20	10/20	-	20	40
		Aro 22,5"		Serviço	64/88	-	-	64	88
		Aro 24"		Serviço	26/32	6/12	-	32	44
		Aro 30"		Serviço	4/8	6/12	-	10	20
10	CONCERTO DE RODA	Aro 14"	Não Localizado	Serviço	-	-	2/6	2	6
		Aro 15"		Serviço	-	-	2/6	2	6
		Aro 16"		Serviço	-	-	2/18	2	18
		Aro 17,5"		Serviço	4/8	-		4	8
		Aro 18"		Serviço	4/8	-		4	8
		Aro 20"		Serviço	4/8			4	8
		Aro 22,5"		Serviço	16/32			16	32
11	REGULAGEM DE FAROL	Aro 17,5"	Não Localizado	Serviço	-	-		-	-
		Aro 18"		Serviço	-	-		-	-
		Aro 20"		Serviço	-	-		-	-
		Aro 22,5"		Serviço	-	-		-	-
12	CONCERTO COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS	Aro 24"	Não Localizado	Serviço	12/24	2/8		14	32
		Aro 20"		Serviço	10/20	2/4		12	24
		Aro 18"		Serviço	10/20	2/4		12	24
		Aro 16,5"		Serviço	10/20	-		10	20
		Aro 16"		Serviço	10/20	-		10	20
		Aro 22,5"		Serviço	12/24	-		12	24
		Aro 17,5"		Serviço	2/4	-		2	4
		Aro 25"		Serviço	2/4	-		2	4
		Aro 26"		Serviço	10/20	-		10	20
		Aro 30"		Serviço	-	2/4		2	4

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3 – Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços recusados ou imperfeitos;

2.1.4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5.1 – Dispor, a depender de cada caso, de maquinário, ferramentas, espaço físico (oficina) e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;



- 2.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 2.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço.
- 2.1.10- Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;
- 2.1.11 – Apresentar, no momento da assinatura contratual, planilha de composição do custo, para execução dos serviços.
- 2.1.12 – Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para prestar os serviços, de modo que a mesma seja adequada e suficiente, não comprometendo a realização do objeto contratado.
- 2.1.13 – Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos veículos e equipamentos, possuindo espaço físico apropriado para tal, enquanto estiverem realizando os serviços ou quando os veículos estiverem sob sua responsabilidade (em oficina da contratada).
- 2.1.14 – Todos os instrumentos e ferramentas necessários para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, independente do local onde o serviço será prestado.
- 2.1.15 – Possuir mão-de-obra especializada para execução dos serviços.
- 2.1.16 – Apresentar, no ato licitatório, declaração de que possui a infraestrutura física técnica e profissional necessária para perfeita execução dos serviços.
- 2.1.17 – Os custos com o deslocamento dos veículos/equipamentos até a Oficina especializada da contratada, bem como a devolução do mesmo à Secretaria Requisitante correrão por conta exclusiva da contratada, nos casos em que a distância entre o prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e a oficina da contratada EXCEDER a 30 km.
- 3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**
- 3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
- 3.1.1 – Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3 – Os custos com o deslocamento dos veículos/equipamentos até a Oficina especializada da contratada correrão por conta exclusiva da contratante, nos casos em que a distância entre o



prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e a oficina da contratada **NÃO EXCEDER** a 30 km.

4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

4.1 – Os serviços serão executados de forma indireta e o regime de execução a ser adotado será TAREFA.

4.2 – A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços a serem prestados no estabelecimento da CONTRATADA, e que terá o prazo máximo de **12 (doze) horas** para iniciar os serviços e de até **12h (doze) horas** para conclusão, informando ainda a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

4.2.1 – Os serviços serão prestados conforme a ordem de execução, de forma parcelada, em oficina própria e especializada da contratada ou em endereço informado na ordem, quando for o caso, considerando que há serviços que podem ser realizados pela CONTRATADA no pátio da CONTRATANTE, em prazo máximo de 12h (doze horas) após o recebimento da ordem.

4.2.2 – O transporte do veículo e/ou equipamentos (retirada e devolução no local informado na ordem de execução) será de responsabilidade da contratante, quando a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e a Empresa **não exceder** a 30 km. Caso exceda, todo o encargo correrá por conta exclusiva da Empresa contratada.

4.2.3 - A limitação de quilometragem e definição da responsabilidade sobre a retirada e entrega dos veículos se faz necessária, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e da Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos e equipamentos.

4.3 – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante justificativa idônea e autorização expressa da contratante.

4.4 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

4.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser **refeitos no prazo de 24 horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

4.7 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



5.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

5.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

5.4 – Fica facultado à administração comunicar ao CONTRATADO por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem anterior.

6 – GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES

6.1 – O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores:

-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representado pelo Secretário **José Cristóvão Raposo dos Santos** - matrícula 41/6919, CPF nº 246.735.447-49, *referente à sua cota parte.*

-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, representada pelo Secretário **Valadar Cardoso**, Matrícula nº 41/6922, CPF nº 809.307.368-00, *referente à sua cota parte;*

-Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Secretário **Wueliton Pires**– Matrícula nº 11/2035 – SMS, CPF nº 781.922.777-04, *referente à sua cota parte;*

-Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, representado pela Secretária **Simone Cristina Capozzi Machado Dutra**, CPF nº 047.982.217-40, *referente à sua cota parte;*

-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, representada pela Secretária **Regina Helena Bérnago Monnerat**, Matrícula nº 41/6921, CPF nº 918.148.637-53, *referente à sua cota parte.*

-Secretaria de Educação, representada pelo Secretário **Jonas Edinaldo da Silva**, Matrícula nº 11/0958, CPF nº 955.884.267-20.

6.2 – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

6.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de serviço, se há saldo orçamentário disponível para a execução;

6.2.2 – Emitir a ordem de serviço, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

6.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

6.2.5 – Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;

6.2.6 – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

6.2.7 – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 11.4).

6.2.8 – Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;



- 6.2.9 – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;
- 6.2.10 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
- 6.2.11 – Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- 6.2.11.1 – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 6.2.11.
- 6.3 – O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições constam no Anexo B deste Termo de Referência.
- 6.4 – Será admitida a adesão de outras Secretarias Municipais que não participaram da presente licitação, observadas as seguintes regras:
- 6.4.1 – A participação dar-se-á mediante anuência da Administração, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 2.156/2010;
- 6.4.2 – O interessado em participar deverá manifestar oficialmente seu interesse, mediante petição direcionada à Administração, acompanhada de realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade da adoção;
- 6.4.3 – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.4.4 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por Secretaria, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.4.5 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;
- 6.4.6 – À Secretaria não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração;
- 6.4.7 – Após a autorização da Administração, a Secretaria não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

- 7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- **Patrícia Dias de Oliveira** – matrícula nº 41/6972, CPF nº 026.340.497-81;
- **Aline Benvenutti Farizel** – matrícula nº 41/6937, CPF nº 089.501.857-84.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



- **Thiago da Silva Dutra**, Matrícula nº 41/6945, CPF nº 143.831.117-69;
- **Cheila Marta Emmerick**, Matrícula nº 41/6699, CPF nº 109.922.317-28.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **José Luiz Brasil** - matrícula nº 10/0245, CPF nº 743.617.917-91;
- **Wilson Luiz Bongard Coelho** – matrícula nº 10/6234, CPF nº 073.742.017-02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- **Renata da Costa Ferreira**, Matrícula nº 41/6953, CPF nº 104.498.937-82;
- **Virginia dos Santos Hoelz**, Matrícula nº 10/6404, CPF nº 879.507.237-37.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

- **André Moraes de Jesus**, Matrícula nº 12/3945, CPF nº 104.7247.927-80;
- **Arianne Mello dos Santos**, Matrícula nº 41/7027, CPF nº 185.331.767-59.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Jonas Lopes de Almeida**, Matrícula 10/4032, CPF 857.683.407-34;
- **Anderson Ferran Mesquita**, Matrícula 11/2033 SME, CPF 038.846.917-08.

7.2 – Compete à fiscalização do contrato:

7.2.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

7.2.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;

7.2.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

7.2.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

7.2.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

7.2.7 – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.8 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATANTE terá:

8.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de



pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

8.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

8.1.3 – Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do serviço, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de prestação de serviços emitidas, contendo os respectivos serviços efetuados no mês de referência, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

8.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ** CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referentes às cotas partes das Secretarias de SMOI, SMADA e SMMAPA, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro, Bom Jardim/RJ, referente à cota parte da Saúde, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, referente à cota parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referente à cota parte da Secretaria de Educação.

8.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas por Secretaria, e deverá conter no corpo da nota o número do empenho e do Processo Administrativo referente à Secretaria correspondente.

8.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

8.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

8.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;

8.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;

8.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

8.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

8.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

8.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

8.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.



8.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

8.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente aos serviços prestados durante o mês, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no item 8.

8.7.1 – Os itens relativos ao serviço deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de serviço e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

8.7.2 – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço em sua totalidade.

8.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

8.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

8.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

8.11 – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

9 – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

9.2 – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4 – Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5 – A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária



do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.7 – Os licitantes remanescentes serão convocados para prestar o serviço pelo preço registrado, observada a classificação original.

9.8 – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

9.9 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 – PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa(s);

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

10.2.1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;

10.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

10.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

10.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

10.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

10.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

10.3.2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços em mais de 24h (vinte e quatro horas).

10.3.3 – Não completar a prestação dos serviços.

10.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:



- 10.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 10.4.2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 48h (quarenta e oito horas).
- 10.4.3 – Atrasar reiteradamente a execução ou substituição dos serviços.
- 10.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
- 10.5.1 – Apresentar documentação falsa;
- 10.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 10.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 10.5.4 – Cometer fraude fiscal;
- 10.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.6 – Não manter sua proposta;
- 10.5.7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.
- 10.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes graduações
- 10.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 50 UNIFBJ;
- 10.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 100 UNIFBJ;
- 10.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 150 UNIFBJ.
- 10.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 10.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
- 10.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.
- 10.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 10.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
- 10.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.



10.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

10.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.16 – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

10.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

10.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

11.2. As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para execução do serviço e pagamento pela Administração.

11.3 – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

11.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de prestação do serviço ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

11.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;

11.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12 – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 0987/2023

Fls. _____

15.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

15.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

15.1.3 – pelo Município de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
02.604.26.782.0049.2.054	3390.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
02.110.20.122.0077.2.102	3390.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
02.130.04.121.0872.114	3390.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL – SMMAPA.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
02.140.04.122.0088.2.115	3390.39.00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS – SMASDH

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
05.900.08.244.0070.2.088	3390.39.00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
14.310.12.361.0052.2.060	3390.39.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
04.800.1030100652.075	3390.39.00
04.800.1030100652.207	3390.39.00

17 – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

18 – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

19 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



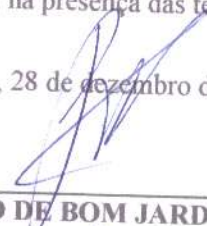
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 0987/2023

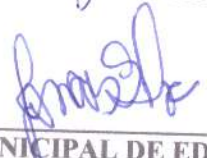
Fls. _____

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

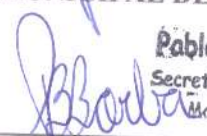
Bom Jardim / RJ, 28 de dezembro de 2023.



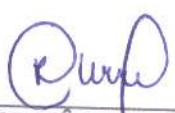
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Pablo Benvenuti Borba
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 41/7072 - SMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JONAS FERNANDES ZÃO
CNPJ: 14.872.262/0001-50



JONAS FERNANDES ZÃO AUTO PEÇAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

